

Processo nº 9.111-1/2011
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 28-6-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40/2011

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE. CONSULTA. DESPESA AO CONSULENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR . FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's A SERVIDORES. POSSIBILIDADE: **1)** É legal e legítimo o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's – vinculados à atividade laboral, tais como: filtro solar para trabalhos realizados a céu aberto, capacetes, óculos, protetores, vestimentas, calçados, dentre outros tantos definidos nas Normas Regulamentadoras nºs 6 e 21, do Ministério do Trabalho e Emprego; **2)** A obrigatoriedade do Poder Público fornecer, às suas expensas, os referidos EPI's decorre dos direitos constitucionais consagrados nos artigos 7º, XXII e 39, § 3º, da CF/88 e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; e, **3)** O Poder Público deverá exigir e controlar a sua utilização, adquirir tão somente os materiais que garantirão efetivamente a diminuição dos danos, levando-se em conta a atividade exercida pelo servidor e os mandamentos da Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.111-1/2011**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.160/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **1)** é legal e legítimo o

fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's – vinculados à atividade laboral, tais como: filtro solar para trabalhos realizados a céu aberto, capacetes, óculos, protetores, vestimentas, calçados, dentre outros tantos definidos nas Normas Regulamentadoras n°s 6 e 21, do Ministério do Trabalho e Emprego; **2)** a obrigatoriedade do Poder Público fornecer, às suas expensas, os referidos EPI's decorre dos direitos constitucionais consagrados nos artigos 7º, XXII e 39, § 3º, da CF/88 e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; e, **3)** o Poder Público deverá exigir e controlar a sua utilização, adquirir tão somente os materiais que garantirão efetivamente a diminuição dos danos, levando-se em conta a atividade exercida pelo servidor e os mandamentos da Lei n° 8.666/93. O inteiro teor desta decisão estará disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n° 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processo nº 9.111-1/2011
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 28-6-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº40/2011

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral